COMISSÃO PERMANENTE DE



RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – AGOSTO/2010

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Agosto/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências" e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, sendo fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de justificação

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os arts. 24 e 25 do Estatuto das Licitações preveem expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado no mês de agosto de 2010, apenas o processo n.º 068/2010, visando à aquisição de impressoras para o Centro de Apoio e Atendimento aos Cidadãos - CAC.

COMISSÃO PERMANENTE DE



A aquisição de impressoras para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão se fez necessária, pois as impressoras matriciais existentes no local apresentaram defeitos e houve significativo aumento na demanda de emissão de Carteiras de Identidade. Do processo originou-se o Termo de Dispensa de Licitação n.º 038/2010, cujo valor da despesa é de R\$1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais). Visualizando todo o procedimento, extrai-se que foi instruído com todos os documentos necessários como requisição em formulário próprio pelo setor competente, bem como orçamentos prévios, que atestam o menor preço, oferecido pela empresa que figura como credora no referido termo.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de agosto de 2010, extrai-se que não houve conclusão de processo licitatório visando à aquisição de produtos ou contratação de serviços de maior vulto, que não enquadrassem nas hipóteses de dispensa.

3. Conclusão

Ressalta-se após detido exame que o processo analisado foi devidamente instruído com documentos como requisições, ofício expedido pelo Diretor-Geral, ordens de serviço, parecer jurídico e certidão atestando a dotação orçamentária para realização da despesa.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE. 02 DE SETEMBRO DE 2010.

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO – SERVIDORA

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA - SERVIDORA